IMPÔSTO DO SÊLO — ISENÇÃO — PROCURAÇÃO — I. A. P. I.

— Estão isentas do impôsto do sêlo as procurações outorgadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO

Para êste Conselho recorre *ex-officio* o delegado fiscal no Rio Grande do Sul da seguinte resposta dada à consulta que lhe dirigiu o I.A.P.I., indagando se estavam ou não sujeitas ao sêlo as procurações dactilografadas pelas delegacias regionais do Instituto:

"Responda-se ao consulente — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industrários — representado pela sua Delegacia neste Estado, que estão isentas do impôsto do sêlo do papel as procurações passadas pela mesma autarquia em favor de advogados residentes no interior do Estado, para tratar de seus interêsses *ex-vi* do art. 189, do regulamento aprovado pelo decreto n.º 1.918, de 27 de agôsto de 1947".

E' o relatório.

Isto pôsto e

Considerando que pelo referido dispositivo estão isentos do impôsto livros, papéis e documentos originários do Instituto, bem como os diretamente relacionados com os assuntos de que trata o regulamento, quando procedentes de associados, beneficiários ou quaisquer contribuintes, inclusive os recibos fornecidos pelos empregadores aos empregados relativos aos descontos das contribuições, e os passados pelos beneficiários para a percepção dos respectivos benefícios;

Considerando, assim, que a decisão guarda conformidade com o disposto no regulamento em referência:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-oficio*.

1.º Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1952. — *Ibsen De Rossi*, Presidente e Relator.

Visto. — *Moacir Araújo Pereira*, Representante da Fazenda Pública.